

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.348/2023

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.348/2023 Lagoa Nova/RN,  
de 08 março de 2023.**

“Regulamenta o Plano de Contratações Anual  
no âmbito da Administração Pública Municipal  
de Lagoa Nova/RN”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e pelo disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Decreta,

**Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da Administração Pública Municipal de Lagoa Nova/RN.

**Das Definições**

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Autoridade Competente – Chefe do Executivo Municipal, ou a quem ele delegar, com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - Requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área Técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de Formalização de Demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – Documento de Formalização de Demanda Simplificado - documento que informa o início do processo de contratação e que objetiva identificar a demanda no Plano de Contratações Anual, bem como designar os integrantes responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e a fiscalização da execução do contrato;

VI - Plano de Contratações Anual - documento que consolida as demandas que a Administração Municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VII - setor de contratações ou compras - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Administração Pública Municipal;

VIII – Calendário de Contratações - documento que contém a relação dos processos de contratação, organizado por grau de prioridade da demanda de acordo com o Plano de Contratações Anual – PCA, com a consideração da data desejada pelo requisitante para a realização da contratação, com a estimativa dos prazos de início e término dos processos;

§ 1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou setor, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º - A definição dos requisitantes, das áreas técnicas, ou mesmo do setor de contratações, não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas organizacionais no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Dos Objetivos**

Art. 3º - São objetivos do Plano de Contratações Anual - PCA:  
I - racionalizar os processos de contratações no âmbito municipal, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;  
II - garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e Secretarias Municipais;  
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;  
IV - evitar o fracionamento de despesas; e  
V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

#### **Das Diretrizes**

Art. 4º - O Plano de Contratações Anual – PCA deverá conter:  
I – a previsão de todas as contratações a serem realizadas no ano subsequente, que englobam as compras, as obras e os serviços gerais, inclusive de engenharia e tecnologia da informação, bem como a previsão de renovação e/ou a prorrogação dos contratos vigentes; e  
II – a estimativa dos recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

#### **Dos Procedimentos**

##### **Do Documento de Formalização de Demanda**

Art. 5º - Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda com as seguintes informações:

I – descrição sucinta da necessidade ou do objeto;  
II - justificativa da necessidade da contratação;  
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;  
IV - estimativa preliminar do valor da contratação;  
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

§1º - O Documento de Formalização de Demanda Simplificado, a que se refere o inciso V do art. 2º deste Decreto, além das informações contidas nos incisos I e II do *caput*, deverá designar os integrantes responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e pela fiscalização da execução do contrato.

§2º - Para fins de melhor compreensão, a Requisitante poderá acostar ao DFD Simplificado cópia do próprio Documento de Formalização de Demanda encaminhado para a elaboração do Plano de Contratações Anual.

##### **Da Consolidação das Demandas**

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio do setor de compras/contratações, deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes e promover as diligências necessárias para:

I – realizar a análise das demandas contidas nos DFDs e a agregação de valor dos objetos da mesma natureza, para racionalizar os esforços de contratação e seguir os princípios da padronização e da economicidade;  
II – adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual; e  
III – construir o Calendário de Contratações.

##### **Da Aprovação pela Autoridade Competente**

Art. 7º - Consolidado o Plano de Contratações Anual pela Secretaria Municipal de Administração, o mesmo deverá ser encaminhado para apreciação do Chefe do Executivo Municipal, que poderá:

I - reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.  
II – aprovar o plano de contratações anual aprovado, determinando a sua automática disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas.

##### **Da Inclusão, exclusão ou redimensionamento**

Art. 8º - Poderão ser revistas, incluídas, excluídas ou redimensionadas as contratações previstas no Plano de Contratações Anual – PCA nas seguintes hipóteses:

- I – necessidade de adequação à proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo Municipal.
- II – necessidade de adequação à Lei Orçamentária Anual.
- III – necessidade de adequação das programações orçamentária e financeira após a publicação de decretos de programações orçamentária e financeira;
- IV – modificação de demanda em virtude da definição do objeto a ser contratado após a realização dos estudos técnicos preliminares à contratação; e
- V – extraordinariamente, mediante justificativa durante a sua execução para a inclusão de demanda e com a subsequente aprovação do ordenador de despesas.

**Dos Prazos**

Art. 9º - Para fins de cumprimento deste Decreto, deverão ser observados os seguintes prazos:

- I – até o dia 31 de julho de cada ano – envio dos Documentos de Formalização de Demanda pelas áreas requisitantes.
- I – até o dia 31 de agosto de cada ano – adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual por parte da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- III - até o dia 30 de setembro de cada ano - aprovação do Plano de Contratações Anual pela Autoridade Competente e publicação do plano no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Das Disposições Finais**

Art. 10 - O primeiro Plano de Contratações Anual – PCA da Administração Municipal será elaborado durante ano de 2023 para vigorar no ano de 2024.

Art. 11 - Os casos omissos e a necessidade de eventuais normas complementares a este Decreto serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com auxílio das áreas jurídica e de controle interno.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de março de 2023.

Cientifique-se;  
Publique-se e;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caroline Araujo Florêncio de Lima

**Código Identificador:**711BD3C8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/03/2023. Edição 2987

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>